

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, em 15/12/1980.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 340/80.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal --  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica isento do pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios, até o dia 30 de dezembro de 1.980, os débitos referentes a impostos e taxas devidas à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 12 de dezembro de 1.980.-

PRESIDENTE.-

*Celso Surubi*  
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Nivaldo Ferreira da Silva*  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

SANCIONADO A PRESIDENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, em 15/12/1980.-



*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 340/80.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal --  
SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica isento do pagamento de multas, correção monetária e juros moratórios, até o dia 30 de dezembro de 1.980, os débitos --  
referentes a impostos e taxas devidas à Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 12 de dezembro de 1.980.-

PRESIDENTE.- *Celso Surubi*.-  
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.- *Ruy de Paiva Garcia*.-  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.- *Nivaldo Ferreira da Silva*.-  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-